

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

BANCO JOHN DEERE S.A., CNPJ n. 91.884.981/0001-32, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GIOVANI PASINATO DE CARVALHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 46.106.480/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA STELA ALVES DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Fevereiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional do 1º grupo - Empregados em Estabelecimentos Bancários - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito**, com abrangência territorial em **Indaiatuba/SP**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Conforme previsão do o §2º do artigo 59 da CLT, as partes estabelecem através deste instrumento a possibilidade de adesão por parte dos empregados(as) do Banco John Deere à modalidade de compensação anual de horas, exclusivamente para jornada realizada de segunda a sexta-feira, através da ferramenta de banco de horas, conforme as regras a seguir definidas.

Parágrafo Primeiro - Adesão: A adesão ao uso da ferramenta é de liberalidade do funcionário, e deverá ocorrer exclusivamente mediante solicitação formal do empregado à empresa, através de termo de adesão específico para esta finalidade, disponibilizado pela empresa, seguindo padrão previsto no Anexo I do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Limite de horas em saldo para compensação: O funcionário poderá acumular até 24 (vinte e quatro) horas, positivas ou negativas, em saldo no banco de horas para posterior compensação. Todo o saldo excedente, positivo ou negativo, ao limite de 24 (vinte e quatro) horas será integralmente compensado na folha de pagamento mensal.

Parágrafo Terceiro - Limites de Jornada: Quando da realização de horas extras, deverão ser observados os limites diários e intervalos de jornada de trabalho, conforme legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Quarto - Equivalência de Horas: Para fins de apuração do saldo do banco de horas, cada hora extra trabalhada será equivalente a 01 (uma) hora normal a ser compensada. Da mesma forma, as horas de faltas lançadas a débito do saldo de compensação, não causarão prejuízo no pagamento mensal do funcionário, e serão equivalentes a 01 (uma) hora normal, a ser compensada.

Parágrafo Quinto - Horas extras noturnas: Quando da realização de horas extras noturnas por um participante da ferramenta de banco de horas, o pagamento do adicional noturno será feito na folha de pagamento do mês correspondente e a quantidade de horas extras realizadas será creditada no saldo para compensação.

Parágrafo Sexto - Desligamento do funcionário: Em caso de desligamento do quadro de funcionários, eventual crédito existente no saldo para compensação será pago juntamente às verbas rescisórias. Nesta mesma condição, eventual débito existente no saldo para compensação não será descontado das verbas rescisórias do trabalhador participante.

Parágrafo Sétimo - Afastamento do funcionário: Em caso de afastamento do funcionário participante, observar-se a o seguinte:

1. Se o retorno ocorrer durante o período de vigência do processo de compensação, o saldo existente à época do afastamento permanecerá válido para o período restante do ciclo.
2. Caso o retorno ocorra em data posterior ao término do período de vigência do processo de compensação, o saldo será integralmente quitado na primeira folha de pagamento seguinte à data de retorno, iniciando, a partir desta data, um novo ciclo de compensação.

Parágrafo Oitavo - Faltas injustificadas/Horas extras não autorizadas: Não serão lançadas no saldo de horas para compensação as horas extras/ faltas ao trabalho realizadas pelo funcionário sem a comunicação/consenso prévio com o gestor imediato.

Parágrafo Nono - Quitação anual: O banco de horas terá ciclos de vigência máxima de 12 (doze) meses.

Parágrafo Décimo - Registros e acompanhamento: O registro dos saldos de compensação de cada funcionário participante se dará através do sistema de controle de ponto. O saldo de compensação de horas poderá ser acompanhado pelo funcionário através do sistema eletrônico de ponto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Se na aplicação das cláusulas do presente Acordo Coletivo do Trabalho, ocorrer alguma divergência entre os acordantes, as mesmas deverão ser resolvidas por entendimento entre as partes. Não sendo possível superá-la (s), fica facultada a parte prejudicada submetê-la à Justiça do Trabalho, na forma prevista pelo art. 625 da CLT.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO

A revogação, revisão ou prorrogação de qualquer das normas ou condições aqui estabelecidas somente poderão ser efetivadas mediante comum acordo das partes.

**ANA STELA ALVES DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
CAMPINAS E REGIAO**

**GIOVANI PASINATO DE CARVALHO
GERENTE
BANCO JOHN DEERE S.A.**